

## SOLICITAÇÃO DE TURMA ESPECIAL

Os alunos abaixo assinados solicitam oferta de **turma especial** em regime concentrado (para recuperação de fluxo curricular) da disciplina \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_, habilitação \_\_\_\_\_, do currículo \_\_\_\_\_, obedecendo o disposto na Resolução nº27/1988 (em anexo). As aulas estão previstas para o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no turno  matutino /  vespertino /  noturno,  com /  sem aulas aos sábados.

Estamos **CIENTES** que:

- Este requerimento deve ser subscrito por um mínimo de quinze (15) alunos e encaminhado à Divisão de Registros Acadêmicos pela coordenação de curso (folhas nº1 e nº2).
- Os créditos financeiros da disciplina deverão ser pagos em parcela única à vista, sendo o valor calculado pela Divisão de Administração Financeira com base em trinta (30) cursantes. Turmas com número inferior a trinta alunos terão um adicional correspondente ao saldo de alunos faltantes até trinta, sendo o adicional dividido pelos alunos efetivamente matriculados.
- Para que a turma seja ofertada, é necessário que cada um dos alunos requerentes: esteja em situação de recuperação de fluxo curricular, tenha cumprido o pré-requisito da disciplina em questão, tenha efetuado matrícula em pelo menos uma disciplina no semestre letivo atual antes do início das aulas da disciplina em questão.
- A assinatura neste requerimento implica em matrícula automática caso a turma seja ofertada, não havendo possibilidade de cancelamento de disciplina após o início das aulas.

### ALUNOS REQUERENTES

NOME	código PESSOA	E-MAIL	ASSINATURA	parecer DRA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				

## SOLICITAÇÃO DE TURMA ESPECIAL

Os alunos abaixo assinados solicitam oferta de **turma especial** em regime concentrado (para recuperação de fluxo curricular) da disciplina \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_, habilitação \_\_\_\_\_, do currículo \_\_\_\_\_, obedecendo o disposto na Resolução nº27/1988 (em anexo). As aulas estão previstas para o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no turno  matutino /  vespertino /  noturno,  com /  sem aulas aos sábados.

Estamos **CIENTES** que:

- Este requerimento deve ser subscrito por um mínimo de quinze (15) alunos e encaminhado à Divisão de Registros Acadêmicos pela coordenação de curso (folhas nº1 e nº2).
- Os créditos financeiros da disciplina deverão ser pagos em parcela única à vista, sendo o valor calculado pela Divisão de Administração Financeira com base em trinta (30) cursantes. Turmas com número inferior a trinta alunos terão um adicional correspondente ao saldo de alunos faltantes até trinta, sendo o adicional dividido pelos alunos efetivamente matriculados.
- Para que a turma seja ofertada, é necessário que cada um dos alunos requerentes: esteja em situação de recuperação de fluxo curricular, tenha cumprido o pré-requisito da disciplina em questão, tenha efetuado matrícula em pelo menos uma disciplina no semestre letivo atual antes do início das aulas da disciplina em questão.
- A assinatura neste requerimento implica em matrícula automática caso a turma seja ofertada, não havendo possibilidade de cancelamento de disciplina após o início das aulas.

### ALUNOS REQUERENTES

NOME	código PESSOA	E-MAIL	ASSINATURA	parecer DRA
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				
41.				
42.				
43.				
44.				
45.				
46.				
47.				
48.				
49.				
50.				
51.				
52.				
53.				

### SEQUÊNCIA DE TRAMITAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CURSO	DEPARTAMENTO (da disciplina)
Número de vagas: _____ Blumenau, ____/____/____.  <div style="text-align: center;">_____</div> ASSINATURA	Professor indicado: _____ Blumenau, ____/____/____.  <div style="text-align: center;">_____</div> ASSINATURA DO(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

## Resolução FURB nº27, de 14/12/1988

Dispõe sobre oferta de turmas regulares de ensino em período especial

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições, considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua sessão de dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (02-12-88),

RESOLVE:

Art. 1º – A oferta de turmas regulares de ensino, em período especial, amparada no Artigo 56 do Estatuto da FURB, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – Entende-se por período especial aquele que durante cada ano não esteja compreendido nos dois períodos regulares, definidos no parágrafo único do referido Artigo 56.

Art. 2º – A oferta de turma de ensino, em período especial, obedecerá a três princípios concomitantes de organização: didático-pedagógicos, financeiros e de processo.

Art. 3º – São princípios de organização didático-pedagógica:

- I. A oferta de turma regular em período em período especial deve estar condicionada à recuperação de fluxo curricular normal, atestada para cada requerente pela Divisão de Administração Acadêmica.
- II. A carga horária e a programação total da disciplina devem ser idênticas às desenvolvidas nos períodos regulares, porém, em regime concentrado de oferta.
- III. A disciplina deve ser ministrada pelo respectivo professor de período regular ou, no impedimento deste, com sua anuência, por outro já credenciado e indicado pelo respectivo Departamento.
- IV. O requerimento deve ser subscrito por um mínimo de quinze alunos, excluída a hipótese em que a perda de fluxo curricular seja de exclusiva responsabilidade da FURB.
- V. A carga horária deverá ser cumprida com um máximo de oito horas aula por dia.
- VI. O relatório da disciplina deverá ser feito como no período regular, cabendo à Divisão de Administração Acadêmica providenciá-lo.
- VII. O Colegiado de Curso manterá sua responsabilidade didático-pedagógica pela disciplina, podendo inclusive impedir sua oferta em período especial, mediante justificativa apresentada ao Diretor do Centro.

Art. 4º – São princípios de organização financeira:

- I. A oferta de disciplina decorrente da exclusiva vontade e responsabilidade dos alunos requerentes, terá um ônus adicional ao custo regular:
  - a) o ônus adicional será calculado com base em trinta (30) cursantes, ou seja, turmas com número inferior a trinta alunos terão um adicional correspondente ao saldo de alunos faltantes até trinta;
  - b) o saldo referido na alínea a, acrescido dos valores correspondentes aos créditos da disciplina, será dividido pelo número de alunos efetivamente inscritos;
  - c) o valor obtido, conforme descrito na alínea b, deverá ser pago pelo aluno, em parcela única, no ato do requerimento de matrícula;
- II. A oferta de disciplina decorrente de fatores alheios à vontade do aluno, não terá ônus adicional.
- III. O prazo para a efetivação da matrícula será de cinco (5) dias úteis, após a divulgação do cálculo de custos pela Divisão de Administração Financeira.
- IV. Vencido o prazo de cinco dias, se o número de matrículas efetivamente efetuadas for inferior a quinze ou número previsto pelo cálculo financeiro, a turma de período especial será cancelada e as importâncias pagas devolvidas.

Art. 5º – São princípios de organização do processo:

- I. O requerimento dos alunos interessados será dirigido ao Diretor do respectivo Centro, com cópia para o Coordenador do Colegiado de Curso.
- II. O requerimento seguirá a seguinte tramitação:
  - a) Divisão de Administração Acadêmica para triagem dos requerentes quanto à recuperação do fluxo curricular;
  - b) Divisão de Administração Financeira para cálculo de custos e aguardo do cumprimento do prazo de cinco dias para efetivação das matrículas;
  - c) Departamento para indicação de professor, dias letivos e horários;
  - d) Colegiado de Curso para análise e homologação;
  - e) Diretor do Centro para operacionalizar o curso.

Art. 6º – A remuneração das atividades previstas na presente Resolução será feita atendendo às seguintes normas:

- I. Os professores horistas perceberão o valor equivalente à hora aula calculada com sua categoria funcional;
- II. Os professores em regime de tempo integral e/ou de dedicação exclusiva não perceberão adicionais, devendo a atividade ser prevista em seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O Diretor do Centro deverá informar, em tempo hábil, a carga horária do professor horista à Divisão de Recursos Humanos para que esta proceda a inclusão, em folha de pagamento, do respectivo valor.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PROF. JOSÉ TAFNER**  
REITOR